



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03/07/2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/07/2018

Comissão de Saúde e Educação
Em 03/07/2018

Projeto de Lei n. 30 /2018.

Documento não deliberado
sujeito a ser modificado ou
retirado do rol de projetos

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS a contratar operação de crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., e dá outras providências."

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arroio Grande/RS autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., até o valor de **R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)**, nos termos da Resolução CMN nº4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de bens às áreas da saúde e obras, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

§1º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, o município de Arroio Grande autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretroatável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§3º – Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos.

Art. 6º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.979, de 13 de dezembro de 2017 - LOA - Lei Orçamentária Anual - para o exercício financeiro de 2018, através da abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)**, objetivando criar previsão de receita no orçamento das Secretarias Municipais de Saúde e Obras prevendo a operação de crédito a que faz menção a presente Lei Municipal:

2.1.1.8.01.5.1.00.00.00 – Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública

Aquisição de bens para infraestrutura viária e mobilidade urbana.....R\$1.100.000,00

Art. 7º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.979, de 13 de dezembro de 2017 - LOA - Lei Orçamentária Anual - para o exercício financeiro de 2018, através da abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais)**, rubrica no orçamento das Secretarias Municipais de Saúde e Obras prevendo a despesa decorrente da operação de crédito a que faz menção a presente lei Municipal:

05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Projeto – 1019 Adquirir Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários.

26 – Transporte

26452 – Serviços Urbanos

264520016 – MANUTENÇÃO, RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS

264520016.1.019000 – Adquirir Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários

Aquisição de bens para infraestrutura viária e mobilidade urbana.....R\$200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010053 – DESCENTRALIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – I

103010053.1.195000 Adquirir Veículos e vans para transporte de pacientes e servidores das equipes ESF Equipamentos e Material permanente R\$900.000,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, _____ de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE/RS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

A contratação de operação de crédito visa subsidiar a compra de 01 (hum) ônibus rodoviário com capacidade mínima de 46 lugares, 01(hum) micro ônibus rodoviário com capacidade mínima de 24 lugares, e, ainda, de 01 (hum) minicarregadeira com quatro implementos.

A aquisição dos dois primeiro veículos visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que atualmente terceiriza o serviço de transporte de pacientes para o Município de Pelotas, atendendo um público alvo fixo de pacientes os quais realizam hemodiálise, tratamento oncológico, e, ainda, as demandas variáveis de consultas e procedimentos agendados pela Rede SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

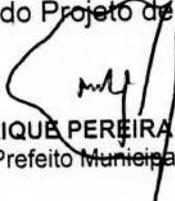
Gabinete do Prefeito

A aquisição além de conforto e comodidade aos usuários do transporte da Secretaria Municipal de Saúde trará uma economia para a municipalidade. Assim é que no período inicial de doze meses – em que haverá carência contratual - a economia se aproximará de R\$384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais); nos demais quatro anos subseqüentes, haverá uma economia na ordem de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), considerando que atualmente é pago - mensalmente - à empresa terceirizada a quantia de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), além de integração ao patrimônio da municipalidade os veículos em questão.

No que tange a aquisição da minicarregadeira devemos nos ater que o município em grande parte da sua área urbana é pavimentada com pedras regulares e unistein (blocos de concreto), de modo que a aquisição visará proporcionar versatilidade e economia, já que inicialmente estaremos contando com quatro implementos para limpeza urbana, permitindo principalmente a varredura e capina das ruas pavimentadas, os quais se apresentam como serviços imprescindíveis.

Segue, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e desde já colocamos a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Obras à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA,
Prefeito Municipal



Parecer Técnico de Operação de Crédito

FINANCIAMENTO ESPECIAL BANRISUL

“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de operação de crédito, no valor de R\$ 1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL REAIS) junto ao Banco BANRISUL S/A., destinado ao **projeto de modernização da frota de veículos da Prefeitura Municipal.**”

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O presente investimento, **projeto de modernização da frota de veículos da secretaria da saúde, com aquisição de um ônibus rodoviário capacidade mínima de 46 lugares e um micro-ônibus rodoviário capacidade mínima de 24 lugares, e aquisição de máquina mini-carregadeira, com implementos para limpeza e conservação de vias urbanas,** se mostra essencial para a melhoria da frota de veículos e maquinários da prefeitura municipal de arroio grande.

O município de Arroio Grande, situado na região sul do Estado do Rio Grande do Sul, com uma população de 18.922 habitantes, sendo o 17º (décimo sétimo) Município do Estado em área territorial, com área total de 2.518,48Km², dista aproximadamente 100Km de Pelotas, sua principal referência em Saúde. A **aquisição de um ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 46 lugares, e um micro-ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 24 lugares,** para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possibilitará atender a um público alvo fixo de pacientes que fazem tratamento de hemodiálise e oncológico, juntamente com as demandas variáveis de consultas e procedimentos realizados na cidade de Pelotas. Sendo assim, a aquisição dos veículos trará, além de conforto e comodidade aos pacientes, uma economia no primeiro ano de carência, para o Município, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), já que, atualmente, é gerado um custo mensal de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) com o pagamento de empresa terceirizada para a prestação deste serviço, e nos restantes 48 meses de pagamento, uma vantagem aproximada de R\$ 6.000,00 ao mês, uma vez que a parcela paga ao banco será de, aproximadamente, R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), o que irá gerar uma economia anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), totalizando R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) nesses 48 meses.



Logo, somando-se essa economia dos 4 anos com a do primeiro ano de carência, temos uma economia total de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), aproximadamente.

No que tange à infraestrutura, é importante salientar que a cidade vem investindo periodicamente em pavimentações de vias, o que torna necessário a constante aquisição de equipamentos para a limpeza urbana. Sendo assim, ressalta-se a importância da aquisição de uma mini-carregadeira, equipamento versátil e econômico, o qual será utilizado na varredura e capina das ruas pavimentadas. Este tipo de serviço é imprescindível e já foi utilizado no passado, com uma experiência positiva em relação a limpeza das vias, porém, parou devido o custo bastante elevado (R\$ 7.800,00 mensais). Portanto, a aquisição desta máquina irá gerar ao município, em 1 ano, no prazo de carência, uma economia de R\$ 93.600,00, e nos 48 meses seguintes de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), perfazendo um total de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais) nos 60 meses, aproximadamente.

O valor estimado de cada item deste projeto é:

Ônibus rodoviário capacidade mínima de 46 lugares – R\$ 600.000,00

Micro-ônibus rodoviário capacidade mínima de 24 lugares – R\$ 300.000,00

Mini-carregadeira com quatro implementos – R\$ 200.000,00

Total geral: R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais).

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (a aquisição dos dois veículos, ônibus e microônibus, para a Secretaria Municipal da Saúde, e a aquisição da mini-carregadeira para a Secretaria Municipal de Obras) é em prol de toda a comunidade arroio-grandense, e não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Por um lado, com a aquisição dos veículos para a SMS, haverá a melhoria imediata no atendimento à comunidade de Arroio Grande, que necessita dos serviços de transporte interurbano gratuito aos pacientes, oferecidos por parte da Secretaria Municipal da Saúde. Por outro lado, a aquisição da mini-carregadeira irá refletir diretamente



tendimento às demandas de limpeza urbana, beneficiando a comunidade como um todo.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Arroio Grande, 18 junho de 2018

Assinatura do Representante do Órgão Técnico

Miguel de Freitas Vidal

Assessor de Captação de Recursos
e Gestão de Convênios

De acordo

Assinatura do Chefe do Poder Executivo

Luís Henrique Pereira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Arroio Grande/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 08/2018 Data da Elaboração: 11/06/2018	
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1)			
2)			
3)			
Descrição da Situação: _ Contratação de Operação de Crédito com o Banrisul, destinado a modernização da frota de veículos da Secretaria da Saúde.			
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:		Situações Cabíveis	
1)		2	
2)		1, 2, e 3	
3)		2 e 3	
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:			
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
4.6.90.71	Principal da Dívida		
3.2.90.21	Juros		
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
2.1)			
2.2)			
D) IMPACTO FINANCEIRO			
Programação de pagamentos:			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	-	25.000,00	33.000,00
fevereiro	-	25.000,00	33.000,00
março	-	25.000,00	33.000,00
abril	-	25.000,00	33.000,00
maio	-	25.000,00	33.000,00
junho	-	25.000,00	33.000,00
julho	-	25.000,00	33.000,00
agosto	-	25.000,00	33.000,00
setembro	-	25.000,00	33.000,00
outubro	-	25.000,00	33.000,00
novembro	-	25.000,00	33.000,00
dezembro	-	25.000,00	33.000,00
Soma	-	300.000,00	396.000,00
Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
Vínculo:			
Ativo Financeiro mês anterior: 3.969.772			
(-) Passivo Financeiro mês anterior: 2.645.047			
(=) Resultado Financeiro mês anterior: 1.324.725			
(+) Receitas previstas até o final do exercício: 26.103.952			
(-) Despesas previstas até final exercício: 28.073.772			
(=) Resultado financeiro projetado ano: -645.095			
(+) receitas primeiro ano seguinte: 47.397.000			
(-) despesas primeiro ano seguinte: 47.013.000			
(+) receitas segundo ano seguinte: 49.766.000			
(-) despesas segundo ano seguinte: 49.382.000			
(=) situação financeira antes do Impacto: 122.905			
(- gastos impacto) = situação projetada: -573.095			
E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO			
Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:			46.164.025
Despesas totais projetadas até o final do exercício:			45.140.493
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:			
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:			21.024.027
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:			45,54%
F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:			
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:			47.507.000
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:			21.048.000
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:			44,31%
G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS			


 Maria Cláudia Silveira Madruga
 Contadora